

**ADITAMENTO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 02/2023 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS EM PROCESSOS NA DGST E SSTs COMPONENTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PANICO - NOTA DGST Nº 263/2023**

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as regras para uso das assinaturas eletrônicas nas interações entre pessoas e instituições privadas com os entes públicos e entre os próprios órgãos e entidades públicas;

- A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu de forma abrangente a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com o intuito de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

- Que a assinatura digital é uma tecnologia que exige a aquisição de um certificado digital para assegurar a integridade do documento e a proteção dos dados do signatário;

- A necessidade de constante reavaliação de procedimentos e que a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) resultou na criação de novos hábitos e comportamentos.

Este Cel BM Diretor-Geral define os critérios para aceitação da assinatura eletrônica, na apresentação de documentos e Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP):

a) Caso o representante legal ou os profissionais técnicos desejem assinar eletronicamente as plantas, deverão utilizar certificado digital, obtido através de Autoridades Certificadoras credenciadas pelo ICP-Brasil, do tipo A3 para pessoa física;

b) Mesmo quando o profissional técnico estiver assinando na condição de responsável técnico de empresa, o mesmo deverá empregar assinatura do tipo A3 para pessoa física;

c) A impressão do registro da assinatura eletrônica deverá mencionar o hash ou código, que permita ao analista do processo verificar a autenticidade da assinatura e acessar inclusive o arquivo assinado, no site da certificadora (o hash ou código pode ser apenas uma combinação alfanumérica ou um QR Code, assim, não é obrigatória a presença de QR Codes para serem protocolados documentos ou PSCIP com assinaturas eletrônicas);

d) No caso de utilização da assinatura eletrônica pelo portal Gov.br, o requerente deverá informar uma url ou endereço web que hospede e que permita o download do arquivo ora assinado. Neste caso o requerente poderá empregar um QR code que direcione para a url em questão para poder ser conferida pelo protocolista/analista; e

e) Caso a prancha possua assinatura eletrônica e manual, a assinatura manual deverá ser realizada na impressão que já possua a identificação da assinatura eletrônica das outras partes.

f) É vedado o uso de sistemas que necessitem de cadastro prévio daquele que realizará a verificação de autenticidade.

**Os protocolistas e analistas deverão conferir e validar os documentos através do Portal Validar do Gov.br (<https://validar.iti.gov.br/index.html>) ou do ambiente de validação próprio de cada certificadora, aquela equivalente à assinatura realizada pelo requerente.**